



Ofício nº 143/2025

Vanini, 18 de junho de 2025.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS	
18 JUN 2025	
Protocolo Nº	1331
Responsável	[Assinatura]

PROJETO DE LEI N. 043/2025 – “AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM O IPE SAÚDE E DEMAIS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE, ESTABELECE A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E SEUS DEPENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justificativa:

Tendo em vista a instrução normativa IPE Saúde nº 04, de 17 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a regulamentação do Plano Contratantes, que engloba os contratos de cobertura assistencial firmados com as fundações públicas de direito privado, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas controladas integrantes da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Sul e órgãos ou Poderes da União, de outros Estados e de Municípios, a que se referem os incisos I e II do art. 37 da Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018.

Esta Instrução normativa que entrou em vigor em 1º de abril de 2025, trazendo em seu anexo I, os novos valores de contribuição dos segurados, assim como, a nova modalidade de arrecadação que se dá através da faixa etária do mesmo.

Neste projeto de lei, há a previsão de contribuição de alíquota patronal progressiva, que será uma contrapartida do município, que visa uma melhor adequação do valor pago pelo seu servidor, seja ele ativo, inativo ou pensionista, não estendendo-se aos seus dependentes.

Segundo o informativo técnico que nos foi disponibilizado, o modelo anterior não considerava princípios fundamentais que garantem a sustentabilidade de planos de saúde, como o Princípio do Mutualismo e o Princípio da Solidariedade Intergeracional.

Além de autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato com o IPE Saúde, o Município poderá firmar contrato com outras operadoras de planos de saúde para prestação de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, como por exemplo a UNIMED, ficando a critério do servidor optar pelo plano em que o Poder Executivo tem contratado.



A existência de um plano de saúde para o servidor e seu grupo familiar é uma segurança para o servidor tendo em vista o alto custo dos serviços de saúde, que nem sempre estão prontamente disponíveis no SUS.

Por fim, a contribuição com o plano de saúde que será contratado, visa uma melhor qualidade de vida aos servidores e de seu grupo familiar, destinado a complementar os serviços especializados de saúde postos à disposição pelo SUS, que via de regra, somente estão disponíveis na via pública, fora do município.

Em anexo remetemos cópia dos valores de contribuição por faixa etária do IPE e UNIMED, para fins de conhecimento dos Nobres Edis.

Pelas razões expostas, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e deliberação dos nobres Vereadores, certos de que contará com o apoio necessário para sua aprovação.

Ereneu José Bogoni
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Rafael Garbin

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Vanini/RS





PROJETO DE LEI Nº 043/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM O IPE SAÚDE E DEMAIS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE, ESTABELECE A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E SEUS DEPENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, e demais operadoras de planos de saúde para prestação de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes.

Parágrafo Único: O benefício referido no caput é de adesão facultativa e abrangerá os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º A contribuição mensal devida pelos servidores ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes ao Sistema IPE Saúde e aos demais planos de saúde observará os valores fixados por faixa etária, conforme valores praticados pelos planos de saúde em que o servidor optar pela sua contratação.

Parágrafo único. O referido auxílio será pago diretamente à operadora do plano de saúde, mediante autorização expressa do servidor.

Art. 3º A participação financeira do Município corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da contribuição mensal devida pelos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas titulares da concessão do auxílio.

§ 1º O valor restante da contribuição devida, correspondente aos outros 40% (quarenta por cento), será de responsabilidade do servidor, descontado em folha de pagamento.

§ 2º A participação do Município, de que trata o caput, não se estende aos dependentes dos servidores público municipais ativos, inativos e pensionistas, cuja contribuição integral será de responsabilidade do titular, nos termos do art. 4º desta Lei.

Art. 4º A contribuição referente aos dependentes dos servidores será integralmente arcada pelo segurado titular e será descontada diretamente em folha de pagamento.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de saldo suficiente em folha para o desconto integral da contribuição referente ao(s) dependente(s), o servidor ativo titular



deverá efetuar o pagamento do valor devido até o dia 10 (dez) do mês subsequente, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vanini.

Art. 5º O não recolhimento da contribuição na forma e no prazo estabelecido nesta Lei acarretará:

I – A suspensão dos serviços prestados pelos planos de saúde ao segurado e seus dependentes, conforme regulamentação vigente;

Art. 6º A adesão ao convênio implicará na autorização expressa do servidor ativo para que as contribuições mensais sejam retidas diretamente em folha de pagamento e repassadas a operadoras dos planos de saúde pelo Município, tanto em relação ao segurado titular quanto em relação aos dependentes do titular segurado, conforme os prazos estipulados na legislação vigente, devendo ser observada a permanência mínima estabelecida no contrato.

Parágrafo Único: Será excluído do recebimento do Auxílio-Saúde o servidor público municipal ativo afastado sem remuneração, por qualquer tempo.

Art. 7º Os dependentes diretos, cônjuges e os assim reconhecidos pela legislação em vigor, poderão aderir ao plano de saúde sob contrato com o Município, mas terão seu valor integralmente descontado na folha de pagamento mensal do servidor público municipal ativo titular.

Art. 8º Os valores das contribuições serão reajustados anualmente, conforme emissão de ato pelos planos de saúde, realizando a atualização dos valores através de Decreto Municipal.

Art. 9º A aplicação das disposições desta Lei deverá observar, no que couber, as demais normas regulamentadoras dos Planos Contratantes e suas eventuais atualizações.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de julho de 2025, revogando-se a Lei Municipal nº 1.560/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI/RS,
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

ERENEU JOSÉ BOGONI
PREFEITO MUNICIPAL



Perguntas e respostas - USUÁRIO (v9)

- 1. Já sou usuário de contratante, terei que cumprir novas carências? Não terá novas carências. O usuário segue com as carências já cumpridas, sem nenhuma alteração.
- 2. Tenho menos de 24 meses no plano, mas não quero ficar no novo modelo de contribuição. Posso me desligar do plano sem a multa de 15%? Sim. Os usuários do Plano Contratantes poderão solicitar a sua exclusão do plano, independentemente de tempo mínimo de permanência e de pagamento de multa, desde que o façam no período compreendido entre o dia 1º de maio de 2025 e 31 de agosto de 2025.
- 3. Se o IPE Saúde não terá mais a informação do salário, como será definida a categoria de coparticipação? A Instrução Normativa define que todos os usuários que pertencem ao Plano Contratantes serão enquadrados na maior categoria vigente.
- 4. Tenho dependentes no meu grupo familiar que não desejo manter no plano. Como faço para excluir eles e não ser descontado

Até dia 30/06 está disponível no site o serviço de exclusão de dependentes para os titulares excluírem o seu dependente antes de gerar cobrança.
A partir de 01/07, a exclusão deve ser solicitada através da entidade onde o titular está vinculado (Prefeitura, Câmara ou Fundação)
- 5. Como faço para incluir dependentes? A partir de 01/07, a inclusão deve ser solicitada através da entidade na qual o titular está vinculado.
- 6. Qual o valor da mensalidade para dependentes? A mensalidade por dependente será definida na Tabela de Valores de Contribuição (Anexo I da IN 04/2025). A mesma tabela será aplicada aos titulares.

Tabela de Valores de Contribuição

Faixa Etária	Valor
0 – 18	R\$ 93,12
19 – 23	R\$ 113,32
24 – 28	R\$ 140,39
29 – 33	R\$ 156,90
34 – 38	R\$ 186,00
39 – 43	R\$ 222,91
44 – 48	R\$ 321,18
49 – 53	R\$ 349,62
54 – 58	R\$ 440,50
59 ou mais	R\$ 558,60



10) MENSALIDADES:

Faixa Etária	Valores para 150 Titulares ou Mais
00 - 18 anos	R\$ 154,18
19 - 23 anos	R\$ 163,62
24 - 28 anos	R\$ 180,75
29 - 33 anos	R\$ 203,85
34 - 38 anos	R\$ 236,41
39 - 43 anos	R\$ 299,82
44 - 48 anos	R\$ 388,71
49 - 53 anos	R\$ 510,93
54 - 58 anos	R\$ 682,36
59 ou + anos	R\$ 923,79



11) CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Empresa: Município de Vanini
Validade da Proposta: 31/07/2025

Cristian Agnolin
Consultor de Vendas
Unimed Vale das Antas, RS
54 9 9221-7821

Esta proposta está sujeita a análise de capacidade financeira e restrição de crédito.
Este documento é confidencial e não pode ser compartilhado, nem divulgado tampouco utilizado como parâmetro para negociação do produto - plano de saúde - especialmente, junto a operadoras concorrentes, sem autorização prévia e expressa da Unimed Vale das Antas, RS.